



<b>PROCESSO N°</b>	<b>: 32.990-8/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ROSANA TEREZA MARTINELLI (Prefeita)</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO CENTRO OESTE - ADESCO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>

### DESPACHO 2858/2020/GCI/JBC

Tratam os autos de **Recurso Ordinário** interposto pela Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste - ADESCO em face do Acórdão n.º 189/2019-TP, que homologou parcialmente a medida cautelar adotada por meio do Julgamento Singular n.º 31/ILC/2019, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) no dia 19/3/2019, edição 1.575.

Após a análise do Recurso interposto, a Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas (Secex) emitiu o Relatório Técnico de Recurso<sup>1</sup>, no qual se manifestou acerca da necessidade de renovação da medida cautelar assecuratória de indisponibilidade de bens.

Por essa razão, antes da manifestação deste Relator acerca do recurso interposto, os autos foram encaminhados ao Relator da Auditoria, Conselheiro Interino Isaias Lopes, para que se manifestasse sobre renovação da medida cautelar sugerida pela equipe técnica.

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 145842/2020.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

João Batista de Camargo Jr  
Telefone: (65) 3613-7503  
e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

Assim, por meio do Julgamento Singular<sup>2</sup> n° 836/ILC/2020, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) no dia 12/11/2020, edição n° 2053, Conselheiro Relator da Auditoria indeferiu o pedido de renovação da medida cautelar de indisponibilidade de bens e determinou o envio dos autos a este Gabinete para análise do Recurso Ordinário.

Dessa feita, considerando a necessidade de manifestação do Ministério Público de Contas (MPC) quanto à admissibilidade e mérito do presente Recurso, conforme disposto no art. 280, parágrafo único da Resolução Normativa n° 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), **encaminhe-se os autos ao MPC para análise.**

Após, retorne os autos a este Gabinete para seguimento processual.

Cuiabá/MT, 23 de novembro de 2020.

(assinatura digital)<sup>3</sup>

**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

Conselheiro Interino

(Portaria n° 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

<sup>2</sup> Documento Digital n° 251701/2020.

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa N° 9/2012 do TCE/MT.

